



**RESOLUÇÃO Nº 011/2018 – CPJ
DE 26 DE JULHO DE 2018**

Institui Comissão Eleitoral.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar nº 02/1990,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral para o processo de formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2018/2020.

Art. 2º A Comissão Eleitoral, a que se refere o artigo anterior, será composta pelo Procurador-Geral de Justiça Doutor **José Rony Silva Almeida** – Presidente, e pelos Procuradores de Justiça Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário** e Doutor **Paulo Lima de Santana** – Secretário.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos de qualquer um dos Membros da Comissão, fica designada a Procuradora de Justiça Doutora **Ana Christina Souza Brandi**, na condição de suplente.

Art. 3º A Comissão Eleitoral fará publicar, até 30 dias antes da eleição, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, em ordem alfabética, o nome dos candidatos aptos à formação da lista tríplice.

Art. 4º A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, solicitará ao Procurador-Geral de Justiça todo o material e pessoal necessários ao regular processamento da eleição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º. O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos, por ordem alfabética, havendo, ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência.

§ 2º. As cédulas serão rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º Das decisões emanadas da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em Sessão Extraordinária, com o *quorum* normal, sendo que, não alcançado o número exigido, após decorridas 02 (duas) horas, com qualquer número de seus integrantes, para sortear o Relator.

§ 1º. Promovido o sorteio do Relator, o Colégio de Procuradores de Justiça, também em Sessão Extraordinária, observadas as mesmas regras do *quorum* previstas neste artigo, julgará o recurso no primeiro dia útil imediato.

§ 2º. Poderá haver pedido de vista, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros do Colégio de Procuradores, com fornecimento de cópia do recurso, obedecidas as regras previstas neste artigo para o julgamento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 007/2016 – CPJ.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 26 de julho de 2018, 197º da Independência e 130º da República.


Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,
Em Exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana